



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2121/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Cursos de línguas, lições de condução e outros cursos particulares

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com contratos e vendas

Pedido do Consumidor: Cancelamento da inscrição devido a alteração de circunstâncias e devolução do montante pago pela inscrição no curso (€220,00).

SENTENÇA Nº 435/2022

PRESENTES:

Reclamante
Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante, a DECO, o ilustre mandatário da reclamada e a testemunha arrolada pela mesma.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em Maio de 2022, a reclamante inscreveu-se num curso de inglês, o qual iria decorrer nos EUA, efectuando o pagamento (220 euros + 80 euros seguro de cancelamento viagem).
- 2) A reclamante ficou entretanto desempregada e sem direito a subsídio de desemprego, pelo que solicitou o reembolso da inscrição, o que a reclamada recusou, remetendo para as condições contratuais.
- 3) Não provado
- 4) Não provado.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A reclamante pede com fundamento e alteração das circunstâncias a devolução do montante pago pela inscrição de um curso no montante de €220,00 e refere no facto 3 da reclamação que houve alteração das circunstâncias designadamente devida ao COVID-19, sendo certo que o pagamento efectuado pelo reclamante à reclamada ocorreu em Maio de 2022 enquanto como se sabe, o COVID-19 teve o seu auge neste País em Março de 2020 e o pagamento ocorreu em Maio de 2020.

A reclamante solicitou que o valor da inscrição transitasse para outros cursos o que foi deferido pela reclamada.

Acontece que a reclamante conforme resulta do nº 2 da reclamação ficou desempregada, mas como se sabe a inscrição em qualquer curso seja neste colégio seja noutra qualquer é uma inscrição destina-se à frequência de um curso e as despesas feitas pelos colégios que dão lugar ao valor das inscrições destinam-se a outros fins que não tem a ver com a frequência do próprio curso.

DESPACHO:

Assim, não está provada a alteração das circunstâncias no que respeita à pandemia da COVID-19 pelo que se julga improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido.

Sem custas.
Notifique-se

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)